



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR-01



Processo: TC-008747.989.21

Interessada: Fundação Educacional de Penápolis - Funepe

Município/Vinculação: Penápolis

Matéria em Exame: Balanço Geral

Exercício: 2021

Dirigente: Fábio José Garcia Ramos Gimenes
Presidente
CPF: 318.771.948-16

Período: 01/01 a 31/12/2021
Declaração (evento 16.9 e documento 01)

Conselhos: Curador, Diretor e Fiscal
Declaração (eventos 16.13 a 16.16)

Relatoria: Dr. Josué Romero

Instrução por: UR-01.4 – DSF-II

Senhor Diretor Técnico de Divisão Substituto da Unidade Regional de Araçatuba – UR-01,

Tratam estes autos das contas apresentadas a este Tribunal em face do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

O Planejamento contemplou uma série de elementos visando à racionalização e otimização dos programas de fiscalização utilizados. Para tal, baseou-se na prestação de contas do exercício em exame, enviada pela Entidade, eventos 11 e 16, sendo esta a segunda conta anual a ser fiscalizada por esta e. Corte de Contas, não havendo, até o presente momento, informações disponibilizadas através dos Sistemas SIAP, PFIS e Audeesp.

O presente processo foi autuado em 07 de abril de 2021, momento em que foi providenciado o cadastramento da Instituição junto a este Tribunal de Contas, já no curso do exercício fiscalizado, não havendo assim tempo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR-01



hábil para cumprimento do calendário disponibilizado pelo Sistema Audesp. Contudo, a Fundação fiscalizada foi devidamente orientada pela fiscalização e está em fase de adequação para remessa de dados, via referidos Sistemas, a partir do exercício de 2023.

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Fábio José Garcia Ramos Gimenes, responsável pelas contas em exame e atual responsável pelo Órgão fiscalizado (documento 01).

1 - ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

Por meio da Lei Municipal nº 490, de 27/05/1966 (evento 16.133), foi criada a **FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PENÁPOLIS**, a qual seria administrada, mantida e dirigida pela **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS – FUNEPE**. No entanto, não ficou definida na referida norma a personalidade jurídica da Instituição.

Para implementação de suas atividades, foi autorizada pela citada Lei a concessão de auxílio à Fundação no importe de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) no ato de sua constituição, mais Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), que seriam pagos nos dois exercícios seguintes, sendo Cr\$ 40.000.000 em 1967 e mais Cr\$ 60.000.000 em 1968, para construção da Faculdade. Foi autorizado, ainda, auxílio de 1,5% da receita orçada, para os exercícios financeiros a partir de 1967 (art. 3º).

Em 2016, através Lei Municipal nº 2.154 (evento 16.134), foi alterado o art. 1º e seus parágrafos, da citada Lei de criação, passando a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 1º Fica criada a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, e instituída e autorizada a Fundação Educacional de Penápolis - FUNEPE, como sua administradora e mantenedora.

§ 1º. Para todos os efeitos, as denominações Fundação Educacional de Penápolis e Fundação equivalem-se no texto da presente Lei.

§ 2º. A Fundação Educacional de Penápolis - FUNEPE - é Fundação pública, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, religiosos ou político-partidários.

§ 3º. A Fundação, vinculada à Prefeitura do Município, é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e reger-se-á por Estatuto e Regimento próprios e pela legislação aplicável.

§ 4º. Para aplicação do disposto nesta Lei, a FUNEPE deverá fazer constar em seu Estatuto, que seu patrimônio, no caso de extinção, será revertido ao Município de Penápolis.

§ 5º. A Fundação é detentora do título de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 356, de 11 de novembro de 1968, através do qual o Município reconhece a importância de seus serviços prestados à comunidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR-01



§ 6º. O prazo para duração da Fundação é indeterminado.

§ 7º. A Fundação tem sede e foro na Avenida São José, 400, na cidade de Penápolis/SP, podendo atuar em todo território nacional.

§ 8º A principal fonte de renda da Fundação é de recursos provenientes de suas atividades (mensalidades).

§ 9º. Os contratos de admissão dos funcionários (docentes e auxiliares da administração escolar) serão celebrados pela Fundação, regulados pela Legislação Trabalhista, e não integrarão o Orçamento Anual do Município.

§ 10. Fica instituída a participação da Prefeitura Municipal de Penápolis na administração da Fundação, por meio dos Conselhos Curador e Diretor, sendo seus membros assim representados em cada Conselho:

I - Pelo Prefeito ou Vice-Prefeito Municipal;

II - Por um representante da Secretaria de Administração, indicado pelo Prefeito Municipal de Penápolis;

III - Por um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito Municipal de Penápolis, e

IV - Por um representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por votação direta dos membros do próprio Conselho.

§ 11. A Fundação Educacional de Penápolis prestará contas anualmente para a Câmara Municipal de Penápolis, nos termos do seu Estatuto."

Assim, um dos objetivos da Lei Municipal nº 2.154/2016 foi corrigir a lei de criação, que não deixou clara a natureza jurídica da Fundação, sendo a partir de então caracterizada como Fundação Pública de Direito Privado, nos termos do § 2º do artigo 1º.

Constou do relatório de fiscalização do exercício anterior (TC-008746.989.21), bem como do **expediente em apenso TC-017919.989.21**, que através da Lei Municipal nº 2.483 de 12/11/2020, de iniciativa parlamentar, foi alterada novamente a redação do artigo 1º e dos parágrafos 2º, 3º, 5º e 8º da Lei Municipal nº 490, de 27 de maio de 1966, para readequar a natureza jurídica da Funepe, após o advento da Lei Federal nº 13.868/19, voltando ao *status* inicial, qual seja: Fundação privada de direito privado.

Em razão disso, o Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio de Representação formulada pela 1ª Promotoria de Justiça de Penápolis, promoveu Ação Direta de Inconstitucionalidade – Processo SEI nº 29.0001.0063331.2021-75, decorrente do Inquérito Civil nº 14.0373.0000439/2021-5, em face da Lei Municipal nº 2.483/2020. A motivação da ADIN foi por entender que houve vício de iniciativa, haja vista que sua propositura partiu do Poder Legislativo ao passo que a matéria seria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 5º c.c. o art. 24,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR-01



§2º, 2, ambos da Constituição do Estado de São Paulo¹. Tal fato foi comunicado a esta e. Corte de Contas por meio do Ofício nº 105/2021, da 1ª Promotoria de Justiça de Penápolis (evento 1.1 do expediente TC-017919.989.21), sendo determinado no evento 23.1 do expediente que a matéria sirva de subsídio e conste em item próprio deste relatório.

Conforme pesquisas intentadas pela Fiscalização, verificamos que a ADIN – Processo nº 2168941-44.2021.8.26.0000, com trâmite pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, teve desfecho no sentido da procedência², sendo a Lei Municipal nº 2.483 de 12/11/2020 considerada inconstitucional por vício de iniciativa (documento 02), havendo o trânsito em julgado da decisão em 10/06/2022 (documento 03).

Assim, diante do exposto, o presente relatório será elaborado considerando a Entidade como pública³, à luz da Lei Municipal nº 2.154/2016.

2 - COMPOSIÇÃO DA CÚPULA DIRETIVA DA FUNDAÇÃO

De acordo com o Estatuto Social, bem como sua Lei de Criação e alterações posteriores, são órgãos da Fundação: **CONSELHO CURADOR, CONSELHO DIRETOR E CONSELHO FISCAL**, cuja composição, durante o exercício de 2021, encontra-se juntada aos eventos 16.13 a 16.16.

Verificamos o mandato, a forma de investidura e a posse, bem como as atribuições da cúpula diretiva da Fundação, constatando que, após a alteração da personalidade jurídica da Entidade em Fundação pública de direito privado, caberia ao Prefeito Municipal de Penápolis a nomeação dos seus dirigentes (Presidente e Vice da Fundação Educacional de Penápolis - Funepe), nos termos do artigo 68, VI⁴, da Lei Orgânica do Município de Penápolis.

¹ Previsão igual contida no art. 40, inciso II, da LOM.

² **EMENTA:** Direta de Inconstitucionalidade. Autor, o e. Procurador-Geral de Justiça. Ação em face da lei n. 2.483, de 12/11/2020, de Penápolis, *de iniciativa parlamentar*. Norma que modificou substancialmente fundação pública vinculada ao município. Existência de texto legal antecedente, lei local n. 2.154/2016, que descreveu natureza e estrutura da mesma fundação, agora profundamente modificadas pelo texto impugnado (fls. 183/184). **Ação procedente.** Configuradas violações ao disposto nos artigos 5º, 24, § 2º, n. 2, e 144 da Constituição Estadual. Inadmissível que o Poder Legislativo, porque silente a respeito o Poder Executivo, promova alterações estruturais e mesmo a concepção substancial de órgãos da Administração Pública, inclusive os da administração indireta, quando para a hipótese existe *previsão constitucional de reserva de iniciativa atribuída ao Chefe do Poder Executivo*. As regras que regulam a reserva de iniciativa são de observância obrigatória por estados e municípios, consoante dispõe a simetria prevista no artigo 114 da nossa Constituição Estadual.

³ Fundação de Apoio, nos termos do Manual *O Tribunal e as Entidades Municipais da Administração Indireta*, publicado em 09/01/2020 e acessível em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/tribunal-e-entidades-municipais-administracao-indireta-0>

⁴ Art. 68 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

[...]

VI – nomear e exonerar os Secretários Municipais, os dirigentes de autarquias e fundações, assim como indicar os diretores de empresas públicas e sociedades de economia mista;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR-01



Contudo, os artigos 30 e 31⁵ do Estatuto da Fundação (evento 11.2) disciplinam que o Presidente e o Vice-Presidente da Entidade devem ser eleitos pelo Conselho Curador, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato.

Conforme informações prestadas pela Origem, o Presidente e o Vice da Funepe foram eleitos em 16/02/2019, pelo Conselho Curador, para o quadriênio de 2019-2023, cuja posse ocorreu em 30/04/2019 (evento 11.4 e 11.5).

Considerando sua transformação em Fundação pública, há que se concluir que a nomeação de seu Presidente e Vice caberia ao Prefeito Municipal de Penápolis, nos termos da Lei Orgânica do Município, em obediência ao princípio da hierarquia das normas.

Informou ainda a Fundação que em 04/08/2022 houve a aprovação de um novo Estatuto, prevendo uma nova forma de eleição do Presidente da Fundação, situação em que seria instalada uma Comissão Eleitoral para eleição democrática de uma lista tríple de chapas com candidatos a Presidente e Vice-Presidente, a ser encaminhada ao Prefeito Municipal para nomeação discricionária de uma dessas chapas, conforme detalhado no documento 04.

Atualmente o novo Estatuto aguarda a aprovação da Procuradoria de Justiça do Ministério Público de Penápolis para ser levado a registro.

Com relação às declarações de bens dos dirigentes da Entidade, informou a Origem (documento 05), que não foram apresentadas devido a inexistência legal. Esclareceu, ainda, que após a implantação do *Compliance*, os dirigentes prestarão informações anualmente.

Apesar das justificativas, cabe salientar que, na condição de Fundação pública na maior parte do exercício em exame, estabelecida pela Lei Municipal nº 2.154/2016, os dirigentes estavam sujeitos às exigências do art. 1º, VII, c.c. o art. 7º, ambos da Lei Federal nº 8.730/93.

3 – FINALIDADE E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

Conforme estabelecido no Estatuto da Entidade (eventos 11.2 e 11.3), a finalidade da Fundação em exame é: promover através do ensino, pesquisa e extensão, respectivamente, a transmissão do conhecimento, o desenvolvimento de pesquisa básica e aplicada, a prestação de serviço ao setor produtivo e à comunidade em geral, que para tanto, poderá criar, instalar e manter estabelecimentos sem finalidade lucrativa, que visem à elevação do ní-

⁵ Evento 11.2, pág. 12.



vel cultural e educacional da região e do país (art. 6º, I, do Estatuto).

O relatório detalhado das atividades desenvolvidas pela Fundação, durante o exercício de 2021, encontra-se juntado aos eventos 16.5 a 16.8 dos autos. Confrontando as informações do citado relatório, confirmadas durante a fiscalização “in loco”, com a legislação que a criou e disciplina suas ações, constatamos o atendimento à finalidade estatutária.

4 – REGISTROS CONTÁBEIS

Cabe registrar que a escrituração contábil da Fundação é feita com base na Lei Federal nº 6.404/76, já que ela não compõe o orçamento público municipal e não recebeu receitas públicas no exercício.

4.1 – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ao final do exercício examinado, a Fundação elaborou o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, complementadas por notas explicativas (eventos 16.40 a 16.42).

Pelos testes aplicados não constatamos irregularidades.

4.2 – RECEITAS

4.2.1 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Pelos testes aplicados, constatamos a regularidade dos lançamentos, cobranças e registros das receitas próprias, sendo apresentado à fiscalização o procedimento de cobrança de alunos inadimplentes, com prioridade de negociação das dívidas diretamente com os alunos por meio de uma plataforma digital e “trava” das matrículas dos alunos inadimplentes, conforme descrito no documento 06.

Esclareceu a Fundação fiscalizada, no documento referido, que a cobrança administrativa se torna mais efetiva que o ajuizamento de ações judiciais, culminando com a redução do percentual de inadimplência de aproximadamente 30% para 6%, patamar este que entende ser aceitável, levando em consideração o impacto financeiro ocasionado pela pandemia do Covid-19.

O procedimento de negociação das mensalidades em atraso foi disciplinado pela Portaria nº 10/2022 (documento 07), inclusive com exigência de fiador e garantia real para dívidas iguais ou superiores a R\$ 50.000,00.

Apesar das justificativas apresentadas nos documentos 06 e 07, apuramos que, no exercício fiscalizado, os valores lançados como “créditos a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR-01



receber” no Balanço Patrimonial (evento 16.41, pág. 01) foram elevados de R\$ 3.838.845,32 no exercício de 2020 para R\$ 5.789.264,56 no exercício de 2021, representando o percentual de crescimento de 50,80%.

Da mesma forma, quando apuramos no Balanço Patrimonial crédito decorrente de “Mensalidades de Ensino Superior a Receber”, formado por mensalidades de diversos cursos referentes aos exercícios de 2016 a 2021, verificamos a elevação de R\$ 3.311.304,93 para R\$ 4.195.756,11, o que representa um aumento de 26,71% em relação ao exercício anterior.

4.3 – DESPESAS

Constatamos a regularidade dos lançamentos, classificação e apropriação da maior parte das despesas mais representativas, tais como: pessoal (salário, encargos, 13º, férias etc.), depreciação, amortização, encargos financeiros. Ressalvamos, porém, a falta de recolhimento dos encargos sociais e IRRF, conforme detalhado no item 9.4 do presente relatório.

4.4 – RESULTADO DO EXERCÍCIO

Lucro/Prejuízo Operacional⁶	1.126.100,13
(+/-) Receitas/Despesas Não Operacionais⁷	403.484,02
(-) IR/Participações/Contribuições	0,00
Lucro/Prejuízo Líquido	1.529.584,15

Peças Contábeis – eventos 16.40 a 16.42

Na Lei Orçamentária Anual do Município de Penápolis, para o exercício de 2021, não estava prevista transferência de recurso financeiro (extraorçamentário) à Fundação.

Para efeito comparativo, informamos a evolução dos resultados e da conta Lucros e Prejuízos Acumulados dos três últimos exercícios, ressaltando que as contas de 2020 (TC-008746.989.21) foram as primeiras a serem fiscalizadas pelo Tribunal de Contas:

Exercícios	Lucro/Prejuízo do Exercício	Lucro/Prejuízo Acumulado
2018	(91.635,46)	(4.207.957,32)
2019	2.302.960,63	(1.904.996,69)
2020	4.117.640,89	2.212.644,20

Muito embora tenha ocorrido uma queda no lucro de 169,20% em relação ao exercício anterior, observamos que a Entidade vem obtendo resul-

⁶ Receita Operacional: R\$ 26.475.808,12 (-) Despesa Operacional: R\$ 25.349.707,99

⁷ Receita não Operacional: R\$ 403.484,02 (-) Despesa não Operacional: R\$ 0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR-01



tados favoráveis, fruto do expressivo crescimento da receita, sendo a causa principal dessa melhora a criação do curso de Medicina, autorizado pelo Conselho Estadual de Educação, para 66 vagas anuais, iniciado no segundo semestre de 2018.

Em 2021, a receita desse curso representou 77,44%⁸ da receita total da Fundação.

Apesar dos resultados operacionais favoráveis nos três últimos exercícios, a situação financeira da Instituição é de insolvência, conforme demonstrado no item seguinte.

4.5 – SITUAÇÃO FINANCEIRA APURADA POR ÍNDICES

Índices	2019	2020	2021
Liquidez Imediata	0,01	0,01	0,02
Liquidez Corrente	0,56	0,51	0,44
Liquidez Seca	0,56	0,51	0,44
Liquidez Geral	0,56	0,51	1,34
Quociente de Endividamento	2,55	1,69	2,98

Exercícios 2019/2020 – fonte: TC-008746.989.21

Análises de Liquidez e Endividamento

Quocientes de liquidez		Exercícios:	Exame	Anterior
			2021	2020
Liquidez imediata:	Disponibilidades	522.459,87	0,02	0,01
	Passivo Circulante	23.971.430,55		
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 0,02	Liquidez insuficiente	
Liquidez corrente:	Ativo Circulante	10.635.699,58	0,44	0,51
	Passivo Circulante	23.971.430,55		
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 0,44	Liquidez insuficiente	
Liquidez seco:	Ativo Circulante - Estoques	10.635.699,58	0,44	0,51
	Passivo Circulante	23.971.430,55		
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 0,44	Liquidez insuficiente	
Liquidez geral:	Ativo: Circulante + Real. L. Prazo	40.366.063,86	1,34	0,51
	Pas.: Circulante + Exig. L. Prazo	30.220.554,36		
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 1,34	Liquidez suficiente	
Quociente de Endividamento				
Participação de capital de terceiros sobre capital próprio:	Exigível Total (*)	30.220.554,36	2,98	1,69
	Patrimônio Líquido	10.145.509,50		
Para cada R\$ 1,00 de capital próprio, há capital de terceiros de:		R\$ 2,98	Depende de terceiros	

Demonstrativos Contábeis de 2021 (evento 16.40 a 16.42).

⁸ Receita Curso Medicina: R\$ 20.814.936,95 / Receita Total: R\$ 26.879.292,14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR-01



Dos resultados dos índices de liquidez acima elencados, depreende-se que o grau de solvência da Fundação denota insuficiente capacidade de liquidar suas dívidas.

Se considerado tão somente o índice de liquidez imediata, a Fundação teria para cada R\$ 1,00 de dívida, R\$ 0,02 para saldá-la. Os demais índices de liquidez também se apresentam desfavoráveis, com exceção do índice de liquidez geral (por incluir os imóveis da Fundação).

Denota-se ainda que a Funepe depende de capital de terceiros, na proporção de R\$ 2,98 para cada R\$ 1,00 de próprio.

5 - AUXÍLIOS / SUBVENÇÕES / CONTRIBUIÇÕES

5.1 – CONCEDIDOS

No exercício em exame não foram concedidos auxílios/subvenções/contribuições.

5.2 – RECEBIDOS

No exercício em exame, não foram recebidos auxílios/subvenções/contribuições.

6 - LICITAÇÕES

Segundo informações prestadas pela Origem (evento 16.159), não foram realizados certames licitatórios, devido a inexigibilidade legal da Fundação, que possui regime privado. Informou, ainda, que com a implementação do *Compliance* seguirá o Regulamento de Contratações em Geral, aprovado pelo Conselho Curador, em 24/08/2021 (eventos 16.150 a 16.156).

Da análise do documento, verifica-se que as modalidades de licitações estabelecidas foram as mesmas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 (Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Pregão Presencial, Pregão Eletrônico e Concurso), conforme art. 10 do Regulamento.

Com a Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), cumpre o registro que as modalidades de convite e tomada de preço serão revogadas a partir de 1º de abril de 2023 e criada uma nova modalidade: o diálogo competitivo. Dessa forma referido Regulamento necessitará de adequações.

Pelos testes aplicados *in loco*, levando em conta as aquisições/contratações de valores maiores, sob amostragem, apuramos que foram realizadas três pesquisas prévias de preços junto a fornecedores do ramo, fina-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR-01



lizando a contratação com a proposta mais vantajosa.

7 - CONTRATOS

7.1 – CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL

Em 2021 não foram selecionados contratos da Fundação para análise.

7.2 – CONTRATOS EXAMINADOS "IN LOCO"

Nos contratos analisados, sob amostragem, não verificamos irregularidades de instrução formal, ressaltando, no entanto, que não foram elaborados com base na Lei Federal nº 8.666/93. Como exemplo, citamos o contrato nº 21/2021 firmado com a empresa Grazzioli e Hsiao Sociedade de Advogados (documentos 08 e 09).

7.3 – EXECUÇÃO CONTRATUAL

Sob amostragem, nas verificações realizadas, não constatamos ocorrências dignas de nota.

8 – ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

A Fundação não comprovou a observância da ordem cronológica para realização dos pagamentos. Nossa afirmativa tem como base o fato de a Entidade não ter efetuado nenhum pagamento de encargos sociais no exercício em exame (INSS, FGTS e PIS), conforme consta no item 9.4 do presente relatório, priorizando, portanto, pagamentos a outros fornecedores. Conclui-se, assim, pela inobservância do disposto no *caput* do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista que não consta que tenham sido feitas as publicações das justificativas, previsto no citado artigo.

9 – PESSOAL

9.1 – QUADRO DE PESSOAL

Demonstramos abaixo o quadro de pessoal existente no encerramento do exercício (documento 10):

Natureza do cargo/função	Existentes	Ocupados
	2021	2021
Efetivo	229	229
Em comissão	01	01
Total	230	230



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR-01



Cabe anotar que o único cargo mencionado no Estatuto da Entidade é o de Gerente Administrativo-Financeiro (págs. 13/15 do evento 11.2), consistindo os demais em “funções”, já que não instituídas por lei, dadas as características próprias da Fundação, detalhadas no item 1 do presente relatório.

9.2 – ADMISSÃO DE PESSOAL

As admissões de pessoal para as funções administrativas e burocráticas que se integram à atividade-meio da Fundação estão sendo tratadas nos Processos TCs 021982.989.22, 021984.989.22, 021987.989.22, 021988.989.22 e 021989.989.22.

9.3 – REGIME PREVIDENCIÁRIO

A Fundação adota o Regime Geral de Previdência Social.

9.4 – ENCARGOS SOCIAIS

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais no exercício se encontravam na seguinte situação:

Verificações:		Guias apresentadas
1	INSS:	Não
2	FGTS:	Não
3	RPPS:	Prejudicado
4	PIS	Não

A Fundação não efetuou recolhimentos dos encargos sociais devidos no exercício, inclusive do INSS retido dos funcionários, sendo tais importâncias parceladas no exercício de 2022, situação esta também relatada no exercício anterior (TC-008746.989.21).

Apuramos que, no exercício de 2021, a Fundação efetuou diversos parcelamentos com a Receita Federal do Brasil (documento exemplificativos – documento 11) referentes às competências de exercícios anteriores, que resultaram nos respectivos lançamentos no Balanço Patrimonial (pág. 05 do evento 16.41) de R\$ 8.758.377,25 (Parcelamentos – Passivo Circulante) e R\$ 6.249.123,81 (Parcelamentos – Passivo Não Circulante), totalizando R\$ 15.007.501,06, o que demonstramos na planilha que segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR-01



Nº do acordo de parcelamento	Referência	Qtde Parcelas	Valor Total – R\$	Saldo Devedor 31.12.2021 – R\$
6028797	IRPF / PIS	60	R\$ 280.614,00	R\$ 108.597,20
6086281	IRPF	60	R\$ 51.639,60	R\$ 19.886,92
6124262	-	-	-	R\$ 5.232,85
4170709; 4170737; 4824291 e 4824328	PGFN	145	R\$ 7.275.349,96	R\$ 6.797.729,52
INSS	-	-	-	R\$ 1.057.773,24
10820-401271/2021	PIS	60	R\$ 45.519,60	R\$ 37.222,68
10820-401922/2021	PIS	60	-	R\$ 46.171,56
10820-401932/2021	multas	60	-	R\$ 1.827,36
10820-401933/2021	multas	60	-	R\$ 17.672,64
FGTS	-	-	-	R\$ 666.263,28
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE				R\$ 8.758.377,25
INSS	-	-	-	R\$ 3.827.551,36
FGTS	-	-	-	R\$ 2.053.716,37
10820-401271/2021	IRPF	60	R\$ 140.593,80	R\$ 120.474,04
10820-401922/2021	IRPF	60	R\$ 199.654,20	R\$ 173.926,30
10820-401932/2021	multas	60	R\$ 9.136,80	R\$ 6.883,53
10820-401933/2021	multas	60	R\$ 88.363,20	R\$ 66.572,21
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE				R\$ 6.249.123,81

Verificamos ainda que a Fundação vem adimplindo as parcelas dos parcelamentos, sendo comprovada a regularidade dos pagamentos, na data da fiscalização 26/10/2022, com a apresentação dos comprovantes *in loco* e do relatório atualizado dos pagamentos (documento 13 - não havendo parcelas em aberto) e, também, foi fornecida Certidão de Tributos Federais, apresentando *status* de Positiva, com Efeitos de Negativa (documento 14).

Contudo, novos parcelamentos foram efetuados com a Receita Federal do Brasil no exercício de 2022 (documento exemplificativos – documento 12) referentes às competências do exercício de 2021, sendo o somatório da dívida parcelada representado pelo montante de R\$ 13.678.562,25 (sem o valor devido em relação ao FGTS), o que demonstramos nas tabelas que seguem:

Processo	Qtdd. Parc.	Parc. Quitadas	Parc. Aberto	Parc. Atraso	Valor Total	Saldo Quitado	Saldo a pagar
10820-401098/2018-56	IRRF	60	49	11	R\$ 201.720,00	R\$ 182.316,27	R\$ 19.403,73
10820-401098/2018-56	PIS	60	49	11	R\$ 78.894,00	R\$ 71.234,21	R\$ 7.659,79
10820-401470/2018-24	IRRF	47	47	0	R\$ 23.864,72	R\$ 26.154,31	R\$ -
10820-401310/2018-85	IRRF	60	49	11	R\$ 51.639,60	R\$ 46.428,15	R\$ 5.211,45
10820-401271/2021-11	IRRF	60	21	39	R\$ 140.593,80	R\$ 51.645,63	R\$ 88.948,17
10820-401271/2021-11	PIS	60	21	39	R\$ 45.519,60	R\$ 16.715,22	R\$ 28.804,38
10820-401922/2021-73	IRRF	60	14	46	R\$ 199.654,20	R\$ 48.856,64	R\$ 150.797,56
10820-401922/2021-73	PIS	60	14	46	R\$ 31.203,60	R\$ 7.633,36	R\$ 23.570,24
10820-401932/2021-17	MULTAS	60	14	46	R\$ 9.136,80	R\$ 2.235,10	R\$ 6.901,70
10820-401933/2021-53	MULTAS	60	14	46	R\$ 88.363,20	R\$ 21.616,52	R\$ 66.746,68
0211000120006780822220	IRRF	60	7	53	R\$ 495.235,65	R\$ 57.777,44	R\$ 437.458,21
02110001200114994492269	IRRF / PIS	60	6	54	R\$ 70.120,49	R\$ 7.012,02	R\$ 63.108,47
02110001200226075662254	IRRF / PIS	60	5	55	R\$ 155.800,82	R\$ 12.983,40	R\$ 142.817,42
638498384	INSS	60	20	40	R\$ 217.646,05	R\$ 159.309,35	R\$ 58.336,70
638498449	INSS	60	20	40	R\$ 267.747,54	R\$ 150.012,82	R\$ 117.734,72
638498473	INSS	60	20	40	R\$ 2.287.960,95	R\$ 1.015.577,34	R\$ 1.272.383,61
639639380	INSS	60	14	46	R\$ 1.408.774,16	R\$ 389.033,80	R\$ 1.019.740,36
639893341	INSS	60	13	47	R\$ 207.659,00	R\$ 52.354,22	R\$ 155.304,78
642384431	INSS	60	7	53	R\$ 2.003.959,56	R\$ 247.877,88	R\$ 1.756.081,68
642859035	INSS	60	5	55	R\$ 645.739,41	R\$ 55.497,91	R\$ 590.241,50
642861456	INSS	60	6	54	R\$ 302.595,31	R\$ 31.609,30	R\$ 270.986,01
Total Geral					R\$ 8.933.828,46	R\$ 2.653.880,89	R\$ 6.279.947,57



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR-01



Processo	Qtdd. Parc.	Parc. quitadas	Parc. aberto	Valor Total	Saldo Quitado	Saldo à pagar
4170709	60	22	38	R\$ 3.230.484,59	R\$ 895.292,02	R\$ 2.335.192,57
4170737	145	22	123	R\$ 1.095.096,30	R\$ 143.932,25	R\$ 951.164,05
4824291	145	14	131	R\$ 427.919,82	R\$ 43.332,93	R\$ 384.586,89
4824328	60	14	46	R\$ 2.521.849,25	R\$ 538.102,44	R\$ 1.983.746,81
Total Geral				R\$ 7.275.349,96	R\$ 1.620.659,64	R\$ 5.654.690,32

Processo	Qtdd. Parc.	Parc. quitadas	Parc. aberto	Parc. Atraso	Valor Total	Saldo Quitado	Saldo à pagar
02110001200479785712292	IRRF / PIS	60	1	59	R\$ 464.131,89	R\$ 7.735,53	R\$ 456.396,36
643261311	INSS	60	1	59	R\$ 1.309.726,76	R\$ 22.198,76	R\$ 1.287.528,00
Total Geral					R\$ 1.773.858,65	R\$ 29.934,29	R\$ 1.743.924,36

Situação dos parcelamentos atualizada até 30/09/2022 – documento 13

Com relação ao FGTS, apresentou a Origem o Relatório de Parcelamentos dos Parcelamentos indicando um saldo devedor, na data da fiscalização (outubro/2022), de R\$ 2.830.852,28⁹ (documento 15), bem como o Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal (documento 16).

Posto isto, observamos que a inadimplência dos encargos devidos no exercício e não adimplidos, sendo objeto de futuros parcelamentos, vem aumentando a dívida da Fundação, afrontando o princípio da responsabilidade fiscal (§ 1º do art. 1º da Lei Federal nº 101/2000) e o disposto no artigo 35, II da Lei Federal nº 4.320/1964, onerando e comprometendo receitas futuras e inviabilizando investimentos.

Cumprido o registro ainda que, no exercício de 2013, autorizado pela Lei Municipal nº 1.922 (documento 17), o Município de Penápolis assumiu parte da dívida de INSS da Fundação Educacional de Penápolis - Funepe, tendo estabelecido R\$ 10 milhões de reais como teto, cujo débito foi incluído pela Prefeitura em um parcelamento (REFIS) feito por ela, à época, junto à Receita Federal do Brasil, nos termos da Lei Federal nº 12.810/2013.

Embora isto, observa-se que, mesmo o Município tendo assumido em 2013 grande parte da dívida previdenciária da Fundação, a situação ainda não foi resolvida, haja vista que a Instituição continua deixando de recolher os encargos sociais de sua responsabilidade, gerando dívida expressiva e crescente ao longo dos anos, utilizando-se de sucessivos parcelamentos, conforme já demonstrado.

Em contrapartida à assunção da dívida, nos termos da citada Lei Municipal, a Fundação efetuou a doação ao Município de um imóvel de sua propriedade – Matrícula nº 7.410, do Serviço de Registro de Imóveis Local (documento 18), avaliado naquele momento no mesmo valor da dívida assumida (R\$ 10 milhões). Constatou também da mesma Lei Municipal nº 1.922/13 (docu-

⁹ Acordo nº 2021008434 – saldo R\$ 1.964.001,43; Acordo nº 2022006108 – saldo R\$ 271.650,54 e Acordo nº 2022006402 – saldo R\$ 595.200,31.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR-01



mento 17), que efetivada a transferência patrimonial do imóvel ao Município de Penápolis, o que se concretizou em 17/01/2019, este ficaria autorizado a formalizar com a Fundação a concessão de direito real de uso sobre o imóvel pelo prazo de 49 anos, renovável por igual período, desde que comprovada a manutenção das funções educacionais por parte da instituição concessionária.

Contudo, segundo informações da Administração da Funepe e confirmado pela fiscalização, o contrato de concessão ainda não foi firmado entre as partes, situação esta já relatada pela fiscalização anterior no TC-008746.989.21.

10 – REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS

De acordo com o § 1º do art. 13 do Estatuto Social da Fundação, os membros do Conselho Curador, Conselho Diretor, Presidência, Vice-Presidência e Conselho Fiscal não são remunerados (evento 11.2).

Entretanto, o § 2º do mesmo artigo estabelece que tal proibição não implica incompatibilidade de prestação de serviços profissionais à Fundação pelos seus conselheiros e diretores.

Já o art. 14 da mesma norma permite o exercício cumulativo das funções de integrantes do Conselho Curador, da Presidência e dos Conselhos Fiscal e Diretor.

No exercício de 2021, diversos funcionários da Fundação compunham os Conselhos Curador e Diretor, senão vejamos:

Conselho Curador		
Nome	Cargo na Fundação	Cargo na Diretoria da Fundação
Fábio José Garcia Ramos Gimenes	Advogado	Presidente da Fundação
Eliana Cláudia de Almeida	Assistente Administrativo IA	Vice-Presidente
Márcio Vieira Borges	Gerente Administrativo e Financeiro	Gerente Administrativo e Financeiro
Cleivaldo Aparecido Donzetti	Professor Mestre IIIA	-
Fabiana Ortiz Tanoue de Mello	Professor Doutor IIA	-
Wanderli Aparecido Bastos	Professor Doutor IB – Diretor Geral da FAFIPE	-

Conselho Diretor		
Nome	Cargo na Fundação	Cargo na Diretoria
Fábio José Garcia Ramos Gimenes	Advogado	Presidente da Fundação
Eliana Cláudia de Almeida	Assistente Administrativo IA	Vice-Presidente
Márcio Vieira Borges	Gerente Administrativo e Financeiro	Gerente Administrativo e Financeiro
Wanderli Aparecido Bastos	Professor Doutor IB – Diretor Geral da FAFIPE	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR-01



Com exceção do Presidente da Fundação, Sr. Fábio José Garcia Ramos Gimenes (evento 16.27), os demais foram remunerados pelo exercício de seus cargos na Entidade (eventos 16.21, 16.22, 16.24, 16.25 e 16.26). Segundo apurado, o Sr. Fábio solicitou afastamento não remunerado do cargo que exerce, para assumir a Presidência da Entidade.

Muito embora haja previsão Estatutária para os pagamentos realizados e cumulações de funções, o dispositivo citado está em desalinho com o princípio da impessoalidade, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, visto que pode haver conflitos de interesses em deliberações dos Conselhos Curador e Diretor, principalmente no tocante à apreciação das contas anuais da Fundação (arts. 16, X e 28, VII, do Estatuto – eventos 11.2 e 11.3).

Além disso, os Conselhos exercem inúmeras outras funções fiscalizatórias sobre os atos praticados pelos membros da Diretoria e pelos funcionários. Assim, ao mesmo tempo em que são responsáveis pela execução do orçamento da Entidade, os integrantes da Diretoria se autofiscalizam, conforme evidenciado no item 14.2 do presente relatório. Com relação aos demais funcionários citados, embora não integrem a Diretoria, aplica-se o mesmo entendimento em virtude de situações sobre deliberações de matérias envolvendo a estrutura funcional do Órgão.

11 – TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Pelos testes efetuados, nada temos a observar.

12 – LIVROS E REGISTROS

Pelos testes efetuados, nada temos a observar.

13 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Está referenciado ao presente processo de contas anuais, o seguinte protocolado:

1	Número:	TC- 017919.989.21 (arquivado)
	Interessado:	Ministério Público do Estado de São Paulo – 1ª Promotoria de Justiça de Penápolis
	Objeto:	Informação a esta e. Corte de Contas sobre a instauração do Inquérito Civil nº 14.0373.0000439/2021-5, e sobre a propositura de ADIN, em face da Lei Municipal nº 2.483/2020, do Município de Penápolis.
	Procedência:	Não se aplica

Assunto mencionado no item 1 deste relatório.



14 – MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS QUE EXERCEM CONTROLE INTERNO E EXTERNO

14.1 – CONSELHO CURADOR

As demonstrações financeiras foram aprovadas, por unanimidade, conforme Ata de 29/04/2022 (evento 16.105).

14.2 – CONSELHO FISCAL

As contas do exercício em exame foram aprovadas, sem qualquer ressalva e/ou observações, conforme Parecer datado de 31/12/2021 (evento 16.102).

Muito embora ambos os Conselhos, Curador e Fiscal, tenham aprovado as contas de 2021, as ocorrências anotadas ao longo do presente relatório não foram levadas em consideração em suas decisões, tais como: situação de insolvência da Instituição (Item 4.5); quebra de ordem cronológica de pagamento (Item 8); inadimplência em relação aos encargos sociais, inclusive INSS e IRRF retido dos funcionários (Item 9.4), entre outras.

Isso demonstra que os integrantes dos Órgãos fiscalizadores da Instituição não comprovaram o desempenho a contento das funções para as quais foram nomeados. Ademais, tal ocorrência reforça a possibilidade de conflito de interesse entre os membros da Diretoria, e que integram os Conselhos Curador e Diretor, conforme anotado no item 10 do presente relatório. No caso, os gestores executaram o orçamento da Fundação e ao final se autoavaliaram e votaram pela aprovação de suas contas, em descompasso com o princípio da impessoalidade, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

14.3 – CONTROLE INTERNO

Segundo informações prestadas pela Origem (evento 16.104 e documento 20), devido à inexigibilidade legal para a Fundação, não há Sistema de Controle Interno e/ou Auditoria Interna. Ressaltou, no entanto, que a Instituição está em fase de reestruturação administrativa para consolidar a realização de seus procedimentos internos, havendo a figura do *Compliance* e que compete ao Conselho Fiscal o exame das contas.

Apesar da justificativa, há que se considerar que a Entidade foi transformada em Fundação pública pela Lei Municipal nº 2.154/2016, e a não instituição do Controle Interno, ainda que de forma integrada com a Administração Pública Municipal, desatende ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal, artigo 35 da Constituição Estadual, c.c. artigos 14 e 26 da Lei Complementar nº 709/93.



14.4 – AUDITORIA INDEPENDENTE

Conforme verificação realizada, a Entidade não contratou Auditoria Independente no exercício de 2021 (evento 16.103).

15 – PRESTAÇÃO DE CONTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Verificamos que, em 13/07/2022, a Fundação apresentou sua prestação de contas ao Ministério Público (evento 16.162) e que as mesmas foram aprovadas sem ressalvas pela Promotoria de Justiça Cível de Fundações de Penápolis, em 24/11/2022 (documento 21).

16 – PRESTAÇÃO DE CONTAS À CÂMARA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Por exigência da Lei Municipal nº 490/1966, alterada pela Lei nº 2.154/2016 (evento 16.134), a Fundação está obrigada a prestar contas anualmente à Câmara Municipal de Penápolis (art. 1º, § 11), cujo atendimento se deu em 14/07/2022 (evento 16.161).

17 – A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DE TRANSPARÊNCIA FISCAL

A Fundação mantém sítio, na internet, com o seguinte endereço eletrônico: <https://www.funepe.edu.br/> .

No entanto, analisando o conteúdo disponibilizado pela Instituição em sua página eletrônica, verificamos que se trata de informações voltadas, basicamente, à área pedagógica, sua estrutura administrativa, processos seletivos e ouvidoria, não contemplando, portanto, dados relacionados a execução do orçamento, demonstrativos contábeis, Pareceres e Atas dos Conselhos, Folhas de Pagamentos dos funcionários, certames licitatórios, contratos, etc.

A página disponibiliza link sobre “Programa de Compliance / Códigos e Políticas Internas”, porém não apresenta qualquer informação, conforme consulta realizada pela fiscalização em 08/12/2022:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR-01



UNEPE FUNDAÇÃO ▾ FAFIPE ▾ CURSOS ▾ BLOG FUNEPE PROCESSO SELETIVO ▾
Para a vida toda.

Programa de Compliance

Home / Notícias / Programa de Compliance

Buscar

Seu texto aqui...

Programa de Compliance

Categorias

Buscar

Seu texto aqui...

Códigos e Políticas internas

Nota-se, com isso, inobservância de dispositivos da Lei Federal nº 12.527/2011, principalmente os previstos nos incisos III e IV, do §1º do art. 8º.

18 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Prejudicada a análise do presente item, posto que 2021 é o segundo exercício a ser fiscalizado pelo Tribunal de Contas, cuja autuação do processo de contas ocorreu em 07 de abril de 2021, portanto, já no curso do exercício fiscalizado, não havendo assim tempo hábil para cumprimento do calendário disponibilizado pelo Sistema Audesp e, também, das recomendações exaradas no TC-008746.989.21.

19 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Número do Processo	Decisão
2020	008746.989.21	Regulares com ressalvas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR-01



A primeira conta analisada por esta Casa foi a do exercício de 2020, acima mencionada, com trânsito em julgado em 14/10/2022.

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie para posterior julgamento a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar nº 709/93, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

1. **Item 2 – COMPOSIÇÃO DA CÚPULA DIRETIVA DA FUNDAÇÃO:** Presidente e Vice da Instituição eleitos pelo Conselho Curador ao passo que deveriam ser nomeados pelo Prefeito Municipal de Penápolis, nos termos do art. 68, VI da Lei Orgânica do Município; e não apresentação das declarações de bens pelos dirigentes da Entidade, em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 8.730/93 (ocorrência reiterada);
2. **Item 4.2.1 – FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS:** elevação dos créditos a receber, como por ex.: “Mensalidades de Ensino Superior a Receber”, indicando a falta de adoção de medidas efetivas para recuperação desses créditos no exercício fiscalizado;
3. **Item 4.5 – SITUAÇÃO FINANCEIRA APURADA POR ÍNDICES:** Entidade em situação de insolvência tendo em vista os seguintes resultados: L.I - 0,02; L.C - 0,44; L.S - 0,44 e Q.E – 2,98;
4. **Item 7.2 – CONTRATOS EXAMINADOS “IN LOCO”:** elaboração de contratos sem a observância das regras estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93;
5. **Item 8 – ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS:** pagamentos realizados sem levar em conta a ordem cronológica, e sem a devida comprovação da publicação de eventuais justificativas, não sendo observado, assim, o disposto no *caput* do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93;
6. **Item 9.4 – ENCARGOS SOCIAIS:** inadimplência da Instituição em relação as obrigações previdenciárias do exercício fiscalizado, inclusive de INSS retido dos funcionários, bem como do IRRF, objeto de parcelamentos no exercício de 2022, o que contribui para o aumento da dívida da Fundação, afrontando o princípio da responsabilidade fiscal (§ 1º do art. 1º da Lei Federal nº 101/2000) e o disposto no artigo 35, II da Lei Federal nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR-01



4.320/1964, onerando e comprometendo receitas futuras e inviabilizando investimentos; não formalização do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com a Prefeitura Municipal de Penápolis, para utilização do imóvel que pertencia à Fundação (Campus I), o qual foi doado ao Município de Penápolis, em troca de parte da dívida previdenciária da Instituição, assumida em 2013 pelo Município (ocorrência reiterada);

7. **Item 10 – REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS:** previsão Estatutária para cumulação de funções, em desalinho com o princípio da impessoalidade, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, haja vista que funcionários da Instituição integram, ao mesmo tempo, a Diretoria da Entidade e os Conselhos Curador e Diretor, Órgãos com poderes fiscalizatório e deliberativo;
8. **Itens 14.1 e 14.2 – CONSELHO CURADOR e CONSELHO FISCAL:** aprovação das contas de 2021, por ambos os conselhos, sem levar em conta os inúmeros problemas registrados ao longo do presente relatório, denotando que seus integrantes não estão desempenhando, a contento, as funções para as quais foram nomeados;
9. **Item 14.3 – CONTROLE INTERNO:** ausência de Sistema de Controle Interno, desatendendo ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal, artigo 35 da Constituição Estadual, c.c. artigos 14 e 26 da Lei Complementar nº 709/93 (ocorrência reiterada);
10. **Item 17 - A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:** ausência, na página eletrônica da Instituição, de informações relacionadas a execução do orçamento, demonstrativos contábeis, Pareceres e Atas dos Conselhos, folhas de pagamentos dos funcionários, certames licitatórios, contratos, programas de *Compliance* etc., em inobservância de dispositivos da Lei Federal nº 12.527/2011, principalmente os previstos nos incisos III e IV, do §1º do art. 8º (ocorrência reiterada).

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção Técnica UR-1.4, em 12 de dezembro de 2022.

Cláudio Roberto Leal
Chefe Técnico da Fiscalização